



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 029/2018, de 15 de outubro de 2018.

---

“Institui programa de recuperação de créditos de programas habitacionais da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, vinculados ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**Emerson Ari Reichert**, Prefeito Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos relativos aos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, vinculados ao Poder Executivo Municipal – REFIS- COHAB/SC, destinado a promover a renegociação com mutuários beneficiados com recursos habitacionais de qualquer ano e valor.

**Parágrafo único:** Se enquadram no REFIS- COHAB/SC todos os mutuários com parcelas vencidas de todos os programas de habitacionais vinculados ao Poder Executivo Municipal de Ipirá, que efetuará a devida apuração dos valores em atraso, em razão do processo de extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC.

**Art. 2º** - Apurado o valor consolidado, calculado nos termos do art. 1º, os mutuários poderão optar pelo pagamento em parcela única, ou por parcelamento, nos termos deste artigo.

I - O mutuário que liquidar todo o saldo devedor habitacional apurado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, terá anistia integral dos juros e multas incidentes;

II - No mesmo prazo previsto no item anterior, o mutuário poderá efetuar contrato de confissão e parcelamento de dívida se comprometendo em efetuar o pagamento do saldo devedor habitacional apurado, da seguinte forma:

- a) em até 03 (três) parcelas mensais, usufruindo da anistia integral da multa e juros;
- b) em até 12 (doze) parcelas mensais, usufruindo da redução da multa em 90% (noventa por cento) e dos juros em 80 % (oitenta por cento);
- c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, usufruindo da redução da multa em 80 % (oitenta por cento) e juros em 60 % (sessenta por cento);
- d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, usufruindo redução da multa em 60 % (sessenta por cento) e dos juros em 40 % (quarenta por cento);
- e) em até 36 (trinta e seis), parcelas mensais, usufruindo da redução da multa em 40 % (quarenta por cento) e dos juros em 20 % (vinte por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 029/2018, de 15 de outubro de 2018.

---

§ 1º: A primeira parcela deverá ser paga no prazo previsto no item I, deste artigo.

§ 2º. O pagamento de parcela, de que trata o item II deste artigo, após o prazo de vencimento incidirá multa de 2% (dois cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. O inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, no pagamento das parcelas previstas por esta Lei, acarretará o cancelamento da opção pelo REFIS e seus respectivos benefícios, retornando-se à dívida original, abatida dos valores eventualmente pagos.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS- COHAB/SC dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos previstos nesta Lei.

§ 1º - O sujeito passivo deverá optar, mediante solicitação, junto ao setor de tributação do Município e se efetivará em parcela única ou mediante termo de confissão e compromisso de pagamento da dívida de forma parcelada.

§ 2º - O contribuinte que aderir ao REFIS- COHAB/SC instituído por esta Lei, com créditos que se encontram em execução judicial, fica dispensado do pagamento de honorários advocatícios e das despesas referentes as custas do processo adiantadas pelo Município.

**Art. 4º** - O poder Executivo, diante da necessidade de melhor operacionalização das disposições desta Lei, poderá regulamentar o programa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, em 15 de outubro de 2018.

**EMERSON ARI REICHERT**  
Prefeito Municipal